

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº D-49

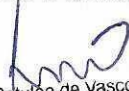
TERMO Nº 13/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.011.200/0001-29, com sede na Rua Visconde de Souza Franco, nº 481, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pela **Sra. Maria da Penha Baptista Correa**, brasileira, separada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 11861018-7 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 044.259.057-17, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10840/2024, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos** que não tem condições de saúde e ou desejam viver de forma independente. Infraestrutura oferecida por estes locais inclui além do fornecimento de alojamento e alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e acompanhantes equipados para atender as necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer. Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestada em residências coletivas e particulares para o acolhimento do idoso **Paschoal Evaristo Alves** conforme determinação do mandado judicial nº 0012807-67.2013.8.19.0042.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES: I - DO CONTRATANTE: a) Caberá ao Município repassar à **CONTRATADA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, os recursos financeiros; b) Prestar a orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de Atendimento e da documentação que comprove a situação de regularidade da **CONTRATADA**; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da **Secretaria de Municipal de Saúde**, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias in loco, tudo com vistas à fiel observância do objeto do contrato, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência à **CONTRATADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e


Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula. 8443
SMS Petrópolis




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 13/2024

consequentemente, irão reger a execução do programa, objeto desse contrato; e) O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela **CONTRATADA. II – DA CONTRATADA:** a) Executar diretamente as atividades avençadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Atendimento; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **Cláusula Primeira** deste contrato, deverá obrigatoriamente destacar a participação do **Município/Secretaria Municipal de Saúde**, observando-se o disposto no § 1º do Art. 87 da Constituição Federal; d) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento; e) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste contrato; f) Observar segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno; g) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 6 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do § Ú do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003; h) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10741/2003, atendimento conforme descritos abaixo: - Preservação dos vínculos familiares; - Personalizado e em pequenos grupos; - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; - Observância dos direitos e garantias dos idosos; - Preservação da identidade do idosos e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial: a- diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; b- oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; c- proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; d- promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; e – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; f- proceder a estudo social e pessoas de cada caso; g – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; h- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem, na forma da lei; i – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis


Ricardo Patuleia de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



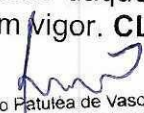
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 21

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 13/2024

que receberem dos idosos; j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parente, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; k- comunicar ao Ministério Público, para providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; i – manter no quadro pessoal profissionais com formação específica; m- garantir convivência comunitária; n – oferecer atendimento psicossocial ao idosos e à sua família; o- promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados. i) informar ao Município o desligamento do usuário e/ou substituição. Através da comunicação formal e expressa. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado à **CONTRATADA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste contrato, ainda que em caráter de urgência. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 125 da Lei 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. **CLÁUSULA QUARTA:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA SEXTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no(s) Programa(s) de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.36, fonte 1.500.95 e nota de empenho nº 2177/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1-em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante a **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA OITAVA:**


Ricardo Patulea de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matricula: 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 22

LIVRO Nº D-49

TERMO Nº 13/2024

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/21; **PARAGRAFO ÚNICO:** O presente contrato será denunciado, por escrito, a qualquer tempo, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável. Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações; I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; III - cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; IV - descumprimento das condições impostas para a contratação de acordo com a Lei 14.133/21. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o contrato, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a Administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/21 como responsável pela fiscalização do presente, os servidores **Oswaldo Alberto Filho – Matrícula: 1301 e Luana de Souza Lopes de Mello – Matrícula 8082.** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 24 de junho de 2024.

Ricardo Patuléa de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



Contratante - Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Contratada - PENSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME